

## **LEI Nº 007/93**

DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO  
DE ADIANTAMENTOS À  
F U N C I O N Á R I O S E  
SERVIDORES MUNICIPAIS DA  
ADMINISTRAÇÃO  
MUNICIPAL.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

- Art.1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder adiantamentos a funcionários ou servidores da Administração, para pagamentos de despesas com material e consumo e outros serviços e encargos.
- Art.2º- As normas que disciplinam esta Lei, serão estabelecidas, através de Decreto do Executivo Municipal e terão como base os artigos 68 e 69, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964.
- Art.3º- O adiantamento referido no artigo 1º, somente poderá ser feito uma vez no mês, em nome do mesmo funcionário.
- Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 22 DE JANEIRO DE 1993

Marino de Lima  
Prefeito Municipal